



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI Nº 2.147/2017

**INSTITUI CAMPANHA MUNICIPAL DE
INCENTIVO À ARRECADAÇÃO DA
PRODUÇÃO PRIMÁRIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal em Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 029/2017 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a Campanha de Incentivo à Arrecadação da Produção Primária, visando aumentar as emissões de documentos fiscais, e conseqüentemente o índice de participação do Município na arrecadação estadual.

Art. 2º. A Campanha de que trata o Artigo anterior consiste em assegurar o benefício em prêmios, através de sorteio em ato público.

§ 1º. A Campanha contará com **04 (quatro) Séries de premiação distintas**, destinadas às seguintes categorias de produção:

- I** – Leite e derivados;
- II** – Frangos de Corte;
- III** – Suínos; e,
- IV** – Outros Produtos.

§ 2º. Haverá um único sorteio durante a duração desta Campanha, o qual será realizado em **27 de dezembro de 2017**.

Art. 3º. No sorteio haverá a distribuição de prêmios por Série na forma que segue:

- 1º Prêmio:**..... R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- 2º Prêmio:**..... R\$ 700,00 (setecentos reais);
- 3º Prêmio:**..... R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- 4º Prêmio:**..... R\$ 300,00 (trezentos reais).
- 5º Prêmio:**..... R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 1º. Cada Série é independente, tendo numeração própria, sendo que dentro de uma mesma Série, a mesma Cartela (mesmo número) não poderá ser sorteada duas vezes.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.147/2017

Fl. 02

§ 2º. Os ganhadores do sorteio deverão apresentar, ao Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal, os **documentos fiscais de aquisição, no município de Imigrante, de serviços e/ou mercadorias** no valor mínimo do seu prêmio **nos seguintes prazos:**

a) ganhadores do **5º prêmio até 28 de fevereiro de 2018** com documentos emitidos a partir de janeiro de 2017;

b) ganhadores do **4º prêmio até 28 de março de 2018** com documentos emitidos a partir de janeiro de 2017;

c) ganhadores do **3º prêmio até 27 de abril de 2018** com documentos emitidos a partir de janeiro de 2017;

d) ganhadores do **2º prêmio até 28 de maio de 2018** com documentos emitidos a partir de janeiro de 2017; e,

e) ganhadores do **1º prêmio até 28 de junho de 2018** com documentos emitidos a partir de janeiro de 2017.

§ 3º. A diferença de valores não comprovados na aquisição de mercadorias e/ou serviços no Comércio, Indústria e/ou Prestadores de Serviços com cadastro fiscal no município de Imigrante deverão ser devolvidas ao Erário Público.

Art. 4º. Poderão participar desta campanha, os produtores rurais inscritos no município de Imigrante que comprovarem, mediante **Notas Fiscais de Produtor**, vendas à: indústria, comércio, produtor rural de outro município e a consumidor final, **emitidas em dezembro de 2016 (que ainda não tenham recebido Cartelas) e as relativas ao ano de 2017.**

Art. 5º. As Cartelas para concorrer aos prêmios desta campanha serão concedidas da seguinte forma:

a) **Na Série I – Leite e Derivados:** Uma Cartela a cada R\$ 100,00 (cem reais) em notas de venda de leite e/ou derivado;

b) **Na Série II – Frangos de Corte:** Uma Cartela a cada R\$ 100,00 (cem reais) em notas de venda de frangos de corte, considerando-se aqui, como válidas, somente as notas de acerto do lote;

c) **Na Série III – Suínos:** Uma Cartela a cada R\$ 100,00 (cem reais) em notas de venda de suínos, considerando-se no caso de produtores de suínos terminação/integrados, somente as notas de acerto do lote;

d) **Na Série IV – Outros Produtos:** Uma Cartela a cada R\$ 100,00 (cem reais) em notas de produtos ou animais não listados nas alíneas anteriores.

Art. 6º. Caberá à Secretaria da Agricultura, em conjunto com o Setor de Fiscalização, a entrega e o controle das Cartelas.

Parágrafo Único: A entrega de Cartelas será iniciada 10 (dez) dias após a promulgação da presente Lei.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.147/2017

Fl. 03

Art. 7º. A Cartela será entregue ao produtor(a) rural participante da Campanha, o qual será responsável pela sua guarda, sendo que, por ocasião da entrega dos prêmios, será obrigatória a devolução da cartela, sob pena de não receber o prêmio.

§ 1º. Não terão validade as Cartelas que apresentarem rasuras que prejudiquem a verificação de sua autenticidade, ficando o portador, neste caso, sem direito ao prêmio.

§ 2º. Não terá direito ao prêmio o portador de Cartela sorteada que, no dia do sorteio, estiver em débito com o erário público municipal de Imigrante e não o liquidar nos 10 (dez) primeiros dias úteis após o sorteio.

Art. 8º. O momento do sorteio, com hora e local definido, deverá ser amplamente divulgado.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	06 - SEC. MUN. DA AGRICULTURA, MEIO AMB. E DES. ECON.
Unidade:	01 - Sec. Municipal da Agricultura, Meio Amb. e Des, Econ.
Atividade/Projeto:	23.691.0038.2055 - PROGRAMA DE INCENTIVO À ARRECADAÇÃO
Despesa:	3.3.90.31.00.00.00.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Cient., Desportivas e Outras

Art. 10. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 16 de junho de 2017.

CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se